

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 11/02/2016

“Altera a Lei Complementar nº 119, de 23 de dezembro de 2015 que Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 119, de 23 de dezembro de 2015 que institui no município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

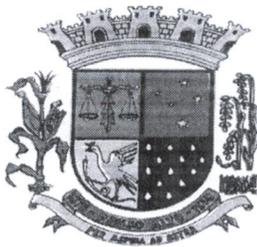
“Art. 2º - ...

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º - ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

***Parágrafo Único.** No caso previsto no Art. 2º, II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 48,8% (quarenta e oito vírgula oito por cento) do valor da Unidade de Referência Municipal – URM com observância de recolhimento anual.*

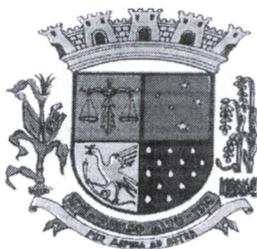
***Art. 6º - A** - Na hipótese do Art. 2º, II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio a ser fixado em Decreto pelo Prefeito.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, segundo a ordem do Art. 150, III, “b” da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de fevereiro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 005/2016

ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar nº 119, de 23 de dezembro de 2015 que Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal”

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 185, I e Art. 147, Art. 72, III, b, Art. 67, VII e seu §§ 3º e 4º, Art. 17, Art. 3º, Art. 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PROPONENTE: Pode Executivo

TRAMITAÇÃO: Procedimento legislativo ordinário

DATA: 11/02/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 119, de 23 de dezembro de 2015 que Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal”.

Em que pese, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a regulamentação dessa contribuição é exclusivamente traçada nas leis destes Entes Federados.

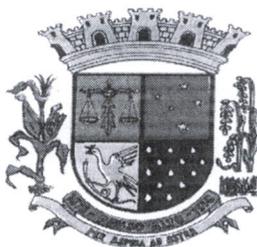
Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 000068

Data: 15/02/2016 Horário: 14:35

Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

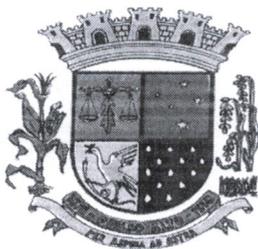
O município de Pouso Alto foi informado pela Cemig D, já nas últimas semanas do ano 2015, para que realizasse alterações na legislação municipal pertinente à instituição e arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, o que fora realizado através do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 11 de dezembro de 2015.

Conforme opinião exarada por profissional da Liz Gomes Advogados Associados no R. Parecer Jurídico nº 44/2015 para a Câmara Municipal de Pouso Alto sobre a proposta e ofício enviado a este Gabinete pelo Presidente da Câmara Municipal, havia algumas questões a serem aclaradas no conteúdo do Projeto, o que não foi possível ainda naquele ano e, conseqüentemente, foram suprimidas por Emenda Supressiva apresentada por um dos nobres membros desta E. Casa.

Portanto, oportunamente, para que seja possível a incidência da COSIP de todos os que se beneficiam e acessam o serviço de iluminação pública posto à disposição, seus elementos tributários como alíquota, base de cálculo, sujeito passivo e fato gerador, devem ser passíveis de identificação e operacionalização por parte da Cemig D.

Quaisquer eventuais omissões, contradições e/ou obscuridades nestes elementos poderiam ocasionar uma arrecadação incompatível com os termos das leis instituidoras do tributo e, conseqüentemente, prejuízos aos munícipes definidos como sujeitos passivos, bem configurar eventual renúncia de receita pública.

Assim, compete ao Ente Municipal, identificar a necessidade de melhorias na legislação municipal, a fim de adequá-la às mudanças da ordem social (regulatórias e fáticas), permitindo assim, a viabilização da arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

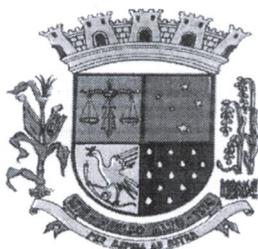
nas faturas de energia elétrica e demais formas e, igualmente, nas propriedades imobiliárias de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, mas que igualmente tem disponível o referido serviço de iluminação pública.

Pautado no explicitado e objetivando manter a arrecadação do tributo nas faturas de energia elétrica e incluindo-a também no carnê de IPTU para aqueles imóveis não edificados, mas que se utilizam do serviço, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, para adequar todas as regras da COSIP e introduzir no ordenamento jurídico municipalista as demais delimitações que carregam o presente dispositivo legislativo.

Destaca-se que a definição do percentual da Unidade de Referência do Município (URM), com fulcro na garantia de igualdade entre os contribuintes, foi decidida com base no valor hoje pago como COSIP pelos imóveis edificados num aporte de R\$ 15,78 (quinze reais e setenta e oito centavos) mensais e que somam, ao ano, R\$ 189,36 (centro e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). Ao utilizar a URM, o Município garante a correção anual do valor que se dá, nos termos do Código Tributário do Município, por decreto do Executivo Municipal.

Há que se destacar a necessidade e a consequente efetivação do Princípio de Anterioridade que permeia o Direito Tributário no Brasil e que garante a aplicação das alterações que se propõe somente no próximo exercício financeiro.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG